

Termo de Referência 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	160167-53 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA	ANDERSON ANDRE DA SILVA LEITE	07/04/2025 16:25 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64121000150202596

1. Definição do objeto

1.1. Credenciamento para a prestação de serviços de saúde de assistência médico-hospitalar, pré-hospitalar, remoção inter-hospitalar, laboratorial, odontológica, ambulatorial, atenção domiciliar, reabilitação física e psicológica, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, por meio da prestação de serviços especializados, de natureza contínua, nas especialidades devidamente reconhecidas pelos respectivos órgãos federais e regionais da profissão na área de saúde, regulamentadas por lei, de forma a complementar os serviços médicos do 53º Batalhão de Infantaria de Selva ou por motivos médicos que transcendam a possibilidade de atendimento pelo Sistema de Saúde do Exército Brasileiro, aos usuários dos sistemas: Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e do EX-COMBATENTE, naquilo que NÃO for possível realizar no Posto Médico do 53º BIS ou em outra Organização Militar de Saúde (OMS), quer por falta de recursos humanos, quer por excesso de demanda dos serviços de saúde prestados aos beneficiários já descritos ou por inviabilidade econômica.

2. Fundamentação da contratação

2.1 A contratação de uma organização civil de saúde (OCS) para prestar serviços ao Exército é uma decisão estratégica que traz diversos benefícios, tanto para a eficiência operacional das Forças Armadas quanto para a saúde e bem-estar de seus membros. Por haver a impossibilidade de competição no fornecimento do objeto deste termo de referência e conforme justificativa do ETP, faz-se necessária a contratação por Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Artigo 74 Inciso IV da Lei Federal 14.133 /2021.

2.2 A contratação será por prazo de 12 meses, prorrogável por até 120 meses, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

2.3- O custo estimado total para o exercício de 2025 é de R\$ 838.431,64 (oitocentos e trinta e oito mil com quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), considerando os valores médios obtidos do consumo do ano de 2022, 2023 e 2024, sendo admitido acréscimo de 30% de reajuste.

3. Descrição da solução

3.1 O 53º BIS, em função da demanda reprimida no atendimento em diversas especialidades dentro da área de saúde, necessita credenciar Organizações Civas de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos para complementar os serviços médico-hospitalares oferecidos pelo 53º BIS, visando suprir a demanda reprimida no atendimento da área de saúde aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), dos usuários do Fator de Custo e dos servidores civis do Exército Brasileiro, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme disposição legal, com efetivo estimado em mais de hum mil usuários, residentes na cidade de Itaituba-PA e municípios adjacentes.

A vigência do presente edital é por prazo indeterminada, conforme entendimento adotado no PARECER n. 0003/2017/CNU/CGU /AGU, item II, que dispõe que “É admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento”.

Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão a vigência de 60 (sessenta) meses a contar de 1º de março de 2025 ou da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

O prazo de validade dos contratos visam evitar excesso de formalismo na busca pelo princípio da eficiência e economicidade processual, atendendo, desta forma, o disposto no Art. 14 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, uma vez que o credenciamento de OCS e PSA não se configura como contrato de despesa, ou seja, não cria expectativa de direito para o credenciado receber qualquer importância financeira. Somente terão direito a receber recursos financeiros as OCS e/ou PSA que realizarem a prestação de serviços da qual trata o presente processo administrativo.

O credenciamento é uma modalidade de “contratação” que não gera compromisso do credenciante em utilizar os serviços disponíveis pelo Credenciado. Os serviços encaminhados aos Credenciados durante a vigência do termo de credenciamento, estão condicionados à existência de previsão de saldos, disponibilizados mensalmente, no Sistema de Registro de Encaminhamento – SIRE, controlados pela 8ª Região Militar, saldos estes que refletem a existência de créditos a serem provisionados. Os créditos necessários para o cumprimento das obrigações são recebidos mediante nota de crédito no SIAFI, que são geradas somente após as guias de encaminhamento serem lisuradas e auditadas, vinculando assim o saldo disponível no SIRE (previsão) com os créditos a serem recebidos, os quais são administrados pela Diretoria de Saúde do Exército em Brasília. Sendo assim, as informações possíveis sobre dotação orçamentária encontra-se abaixo discriminadas:

3.2 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos – 100.500.0142 – 105.000.0142 – 112.300.0000, Programa de Trabalho Resumido 215.845 – 215.844 – 215.842, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFUSOCSA – D8SACIVOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D5SACIVEMPO, Empenho Estimativo.

3.3 Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 100.500.0142 – 105.000.0142, Programa de Trabalho Resumido 215.842 – 215.844 – 215.845. Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SAFUSPRSA – D8SACIVPRSA – D8SAFCTPRSA – D8SAECBPRSA, Empenho Estimativo.

É oportuno salientar que o que se está tratando neste processo é o bem mais precioso que dispomos, qual seja a vida humana. Não se há o que falar em precisão de números, mas em estimativa para o atendimento à saúde. Este administrador prevê a prestação do serviço supracitado olhando para o futuro, com a finalidade de prover os meios para um eficiente atendimento médico-hospitalar e por isso é necessário que haja continuidade do atendimento ao usuário relativo aos serviços acima supracitados.

4. Requisitos da contratação

4.1 Aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEx, os serviços serão prestados em consonância com a Portaria nº 048-DGP, de 28 de Fevereiro de 2008 – IR 30-38 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército).

4.2 Aos beneficiários do Sistema PASS, os serviços serão prestados em respeito a Portaria nº 117 – DGP, de 19 de maio de 2008 – IR 30-57 (Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS).

4.3 Aos beneficiários do Sistema de Assistência Médica aos Ex-Combatentes (ExCmb) e seus dependentes e pensionistas, os serviços serão prestados conforme a Nota Informativa 001 – D Sau, de 13 de Outubro de 2011.

4.4 A prestação dos serviços ocorrerá mediante a apresentação de documento de identificação do usuário (com foto), cartão do FUSEx ou correspondente (declaração provisória, PASS, etc), além da Guia de Encaminhamento (GE), expedida pela Seção FuSEx/ESA. Em casos de emergência e/ou comprovada urgência, o atendimento se fará após a identificação do beneficiário com o cartão do FUSEx ou correspondente, sem a apresentação da GE. É de responsabilidade do beneficiário socorrido ou seu responsável comunicar o atendimento à Seção FuSEx da Credenciante em 48 (quarenta e oito) horas, ou dois dias úteis, a contar do atendimento, bem como providenciar, junto à seção FuSEx, a emissão da respectiva GE.

4.5 Serão contratadas OCS e PSA para a prestação de serviços no município de Itaituba-PA e municípios adjacentes. Os serviços serão prestados durante horário comercial. Aquelas que dispuserem de atendimento às urgências e emergências deverão atender 24 horas.

4.6 Em situações de urgência e/ou emergência ou fora do expediente do 53º BIS ou em dias não úteis e havendo necessidade de coleta e realização de exames laboratoriais o 53º BIS remeterá os respectivos exames às OCS que comprovarem, mediante prova documental, seu funcionamento ininterrupto, ou seja, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana e em todos os dias do ano, sem exceção. Essa conduta poderá ser adotada ainda que haja uma divisão ou rodízio de laboratórios na realização dos exames, nas situações em que os laboratórios responsáveis pelos exames não tenham a disponibilidade ininterrupta abordada no presente item.

4.7 Todos os procedimentos a serem realizados devem guardar estreita observação das recomendações dos Conselhos de Classe dos respectivos prestadores de serviço, no que se refere à eficiência, técnica e conduta ética.

4.8 À credenciante assiste o direito de proceder ao descredenciamento da credenciada quando esta não cumprir as regras e condições fixadas para atendimento, com imediata exclusão do rol de credenciados.

4.9 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e faturamentos.

4.10 É expressamente vedado à credenciada exigir que os beneficiários assinem as Guias de Encaminhamentos ou faturas em branco.

4.11 Os serviços profissionais serão prestados em obediência às normas estabelecidas no edital de credenciamento e seus anexos.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de Execução

5.1.1 As normas para encaminhamento dos beneficiários às Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) são as seguintes;

5.1.2 Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/SAMEx/PASS e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento (UAAt), portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

5.1.3 Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário, juntamente com a carteira de identidade;

5.1.4 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

5.1.5 Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

5.1.6 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

5.1.7 Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

5.1.8 Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

5.1.9 Nenhuma das pessoas físicas ou jurídicas, contratadas atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações do 563º BIS, sob pena de grave ilegalidade.

5.2 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido.

5.2.2 Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência /emergência, bem como apanhar a respectiva guia de atendimento junto ao UAAt do FuSEx do 53º Batalhão de Infantaria de Selva e entregar na CREDENCIADA no prazo de 48 horas;

5.2.3 Caso o prazo ultrapasse os 48 horas, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEx /SAMMED/ PASS/ SAMEx-Cmb;

5.2.4 O FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEx-Cmb não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência, e tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

5.2.5 O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

5.3 Situações gerais

5.3.1 Os usuários do sistema FuSEx poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento;

5.3.2 A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e interhospitalar móvel;

5.3.3 O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste Termo de Credenciamento nas respectivas profissões e especialidades;

5.3.4 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

5.3.5 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado;

5.3.6 O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

5.3.7 No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 53º BIS, através do Telefone nº (93) 9 9235-4210 ou pelo e-mail fusex53bis@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes;

5.3.8 O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

5.3.9 Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas no Edital, em seus anexos e no contrato.

5.3.10 O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

5.3.11 O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

5.3.12 Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 10 (dez) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o artigo 38 da Portaria nº 508-DGP, de 12 Nov 24.

5.3.13 Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 5 (cinco) sessões em um período de 30 (trinta) dias, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o artigo 38 da Portaria nº 508-DGP, de 12 Nov 24.

5.3.14 Nos contratos a que se referem os subitens anteriores ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o artigo 38 da Portaria nº 508-DGP, de 12 Nov 24..

5.3.15 O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

5.3.16 Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de Organização Militar de Saúde, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos nem financiados, são previstos na Portaria nº 508-DGP, de 12 Nov 24..

5.3.17 O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

5.3.18 A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

5.3.19 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas, mediante alta administrativa, e apresentadas a cada 15 (quinze) dias, exceto nos internamentos em UTI, que deverão ser encerradas, mediante alta administrativa, e apresentadas a cada 07 (sete) dias.

5.3.20 Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internação.

5.3.21 É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

5.3.22 Relativo aos pacientes já internados na CREDENCIADA, para todo e qualquer material de alto custo, OPMEC ou procedimento cirúrgico eletivo indicado, diferente do autorizado na Guia de Encaminhamento inicial, deverá ser solicitada autorização a CREDENCIANTE com antecedência de 03 (três) dias, contendo os seguintes dados:

5.3.22.1 Nome do beneficiário;

5.3.22.2 Enquadramento do diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID-10);

5.3.22.3 Procedimento/exame necessário, com código da Tabela da CBHPM autorizada;

5.3.22.4 03 (três) orçamentos (para OPMEC - órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos), justificado, com descrição do material e acompanhado do número do registro da ANVISA, ao qual será submetido à Lisura/auditoria prévia e após

autorizados). Nos casos de urgências e emergências devidamente comprovadas, não haverá necessidade dessa autorização, devendo ser informada a utilização do material no primeiro dia útil subsequente ao evento, para conformação de auditoria in loco.

5.3.22.5 Nome e número de inscrição no conselho de classe respectivo do profissional que solicitou o procedimento/exame.

5.3.22.6 Justificativa por escrito para as avaliações especializadas, exames e/ou procedimentos urgentes, solicitados pelo médico assistente do paciente internado, que levarem mais de 24 horas para serem realizadas.

5.3.23 Procedimentos cirúrgicos, exames diagnósticos e materiais de alto custo, em casos de urgência ou emergência não necessitam autorização prévia do CREDENCIANTE, devendo ser justificada a condição urgente/emergente ao Médico Auditor, por escrito e na documentação nosológica do paciente. Nos casos de urgência e emergência devidamente comprovados, não há a necessidade de autorização prévia, porém, o uso do material deve ser informado no endereço eletrônico: fusex53bis@gmail.com, nas primeiras 24 horas do primeiro dia útil subsequente ao evento, bem como a caracterização do quadro de urgência poderá ser alvo de confirmação em auditoria in loco.

5.3.24 Todos os procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou intervencionistas, e a utilização no atendimento de órteses, próteses, materiais ou medicamentos de alto custo, necessitarão ser previamente autorizados pela CREDENCIANTE. Para esta autorização a CREDENCIADA deverá apresentar orçamento discriminado, contendo:

5.3.24.1 Nome do beneficiário;

5.3.24.2 Enquadramento do diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID-10);

5.3.24.3 Procedimento/exame necessário, com código CBHPM;

5.3.24.4 Três orçamentos (para OPMEC), justificado, com descrição do material e acompanhado do número do registro da ANVISA; Sendo a sua liberação de acordo com as características e especificações solicitadas, sendo vedada a indicação por preferência médica de fornecedor.

5.3.24.5 O emprego de OPMEC será submetido à Lisura/auditoria prévia. Nos casos de urgências e emergências devidamente comprovadas, não haverá necessidade dessa autorização, devendo ser informada a utilização do material no primeiro dia útil subsequente ao evento, para conformação de auditoria in loco.

5.3.24.6 Fica definido prioritariamente materiais nacionais e/ou em aço conforme o caso.

5.3.24.7 Nome e número de inscrição no conselho de classe respectivo do profissional que solicitou o procedimento/exame.

5.3.25 Relação de materiais e medicamentos considerados de Alto Custo: Acetato de Goserelina (Zoladex), Ácido Zoledrônico (Aclasta /Zometa), Bevacizumabe, Dacarbamazina, Etanercepte, Fluorouracil, Gencitabina, Hilano, Idarrubicina (Evomid), Idarrubicina, Imunoglobulina, Oxaliplatina, Rituximabe, Tela de Polipropileno (todas), Temozolamida, Toxina botulínica; Toxina Tipo A; Clostridium Botulinum, Trastuzumabe, Acetado de ciproterona 50 mg, Abumina humana, Alfadrotrecogina, Alprostadil, Azatioprina, Aziromicina 500 mg (Inj), Bosentana, Buserbelinav, Ciclosporina, Colatamp, Dieta Nutrição Parenteral, Eritropoetina Alfa humana, Eritropoetina Humana Recombinante, Exenatida, Imiglucerase 200 UI, Insulina Glargina, Insulina Levemir, Leuprolida, Leupropelina, Lupron Depot, Mesilato de Imatinibe, Micofenolato Mofetil, Penicilinamina, Precedex, Psico testosterona, Ranibizumabe, Risperidona, Somatrofina, Tacrolimus, Xigris e Ziprasidona.

5.3.25.1 Os medicamentos/materiais que não constam na lista acima ou que superem o custo diário/unidade ou do tratamento de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), também serão considerados de alto custo.

5.3.26 O atendimento prestado pela CREDENCIADA ao usuário, quando não autorizado, será motivo de glosa na fatura apresentada e não será passível de ressarcimento.

5.4 Acomodações para internação

5.4.1 As condições gerais das acomodações para internação constam do Referencial de Custos de Serviços de Saúde, anexo ao Edital;

5.4.2 Os BENEFICIÁRIOS têm direito aos padrões de acomodações hospitalares na seguinte prioridade:

5.4.2.1 Oficiais e seus dependentes: quartos privativos;

5.4.2.2 Subtenentes, Sargentos e seus dependentes: quartos privativos ou semi privativos (caso não haja quarto privativo);

5.4.2.3 Cabos, Taifeiros e Soldados: enfermaria até três leitos ou enfermarias gerais;

5.4.2.4 Dependententes de Cabos, Taifeiros e Soldados: quartos semi privativos ou enfermaria até seis leitos (caso não haja quarto semi privativo);

5.4.2.5 Cargos de servidores e suas correlações:

5.4.2.5.1 Correspondente ao de Oficiais e seus dependentes: 1. Consultor Jurídico Adjunto do Comando do Exército Oficial-General; 2. Cargo em Comissão - Direção e Assessoramento Superior (DAS-100); 3. Categoria NS (Nível Superior) em todas as Classes e Padrões; 4. Professor de Ensino Superior - Titular e Associado; 5. Professor de Ensino Fundamental e Médio - Classe "E" e Especial; 6. Ciência e Tecnologia - Pesquisador Associado e Titular; 7. Ciência e Tecnologia - Analista e Tecnologista - Pleno III e Sênior; 8. Advogado da União - Categoria Especial e Primeira Categoria; 9. Professor de Ensino Superior - Adjunto Assistente e Auxiliar; 10. Professor de Ensino Fundamental e Médio - Classes "C" e "D"; 11. Ciência e Tecnologia - Pesquisador Assistente e Adjunto; 12. Ciência e Tecnologia - Analista e Tecnologista - Júnior e Plenos I e II; 13. Advogado da União segunda categoria.

5.4.2.5.2 Correspondente a Subtenente, Sargentos e seus dependentes: 1. Categoria NI (Nível Intermediário) em todas as Classes e Padrões; 2. Ciência e Tecnologia - Técnico I, II e III; 3. Ciência e Tecnologia - Assistente I, II e III. 17.

5.4.2.5.3 Correspondente a Cabos, Taifeiros e Soldados: Categoria NA (Nível Auxiliar) em todas as Classes e Padrões.

5.4.2.5.4 Os militares da reserva ou reformados que percebem vencimentos de grau hierárquico superior ou pensionistas de militares nesta situação, têm direito à utilização dos padrões de acomodação referentes ao valor descontado, desde que o beneficiário apresente ao CREDENCIANTE documento que comprove esta situação e a guia de encaminhamento com o padrão correto.

5.4.3 Caso o paciente seja transferido para UTI, UTI neo-natal ou berçário, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, estes deverão assumir o custo diretamente com o CREDENCIADO;

5.4.4 No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx, do SAMMED, do SAMEx-Cmb e do PASS, a OCS obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS;

5.4.5 É reservado aos beneficiários do FuSEx, do SAMMED, do SAMEx-Cmb e do PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes; Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO;

5.4.6 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme o modelo disponibilizado;

5.4.6.1 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO.

5.4.7 Serviços não atendidos pelo credenciamento: Procedimento de natureza estética e embelezamento; Utilização de artigos importados quando houver similar nacional de boa qualidade; Aquisição de óculos e aparelhos correlatos; Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia; Tratamento e manutenção ortodônticos para usuários acima de 16 (dezesesseis) anos, Exceto casos excepcionais autorizados por escrito; Implante hormonal; Teste de DNA para fins de comprovação de paternidade; Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização; Cirurgias não-éticas, inclusive interrupção de gestação;. Cirurgias não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; Tratamentos médicos e de outras especialidades experimentais; Exame de paternidade; Inseminação artificial; Internação para realização de exames de diagnóstico que não requeiram realização de procedimento e/ou administração de medicamentos; Lentes de contato, óculos e artigos correlatos; Lipoaspiração; Procedimento não reconhecido pelo Ministério da Saúde e conselhos federais de profissionais da área de saúde; Recanalização de trompas e canais deferentes; Terapia ortomolecular; Tratamento em estância hidromineral e hidrotermal, de repouso ou clínica de emagrecimento; Vacina dessensibilizante; Vacina imunizante disponível na rede pública ou não reconhecida pelo Ministério da Saúde; Vacina contra gripe.

5.5 Equipamentos e Instrumentais

5.1 O interessado deverá dispor dos seguintes equipamentos e/ou instrumentais para a prestação dos serviços:

5.1.1 TAXA DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA: Não será coberta pelo Sistema SAMMED/FUSEx a taxa de Instrumentador, haja vista não ser atividade profissional regulamentada.

5.1.2 EXAMES ENDOSCÓPICOS DO APARELHO DIGESTIVO E ANEXOS: compreende serviços de enfermagem, assepsia e antisepsia, EPI-Equipamento de Proteção Individual (luvas de procedimentos, toucas, máscaras, propés, tanto para equipe quanto para o paciente) e leito para observação. - Preparo, instalação e manutenção de venóclise e/ou aparelhos; Não compreende: material de consumo (descartáveis ou não), medicamentos, gasoterapia, equipamento não descritos acima e honorários médicos.

5.1.3 PERMANÊNCIA AMBULATORIAL/HOSPITALAR E CLÍNICAS: ATÉ 6h: remunera todo o trabalho da equipe de enfermagem (verificação de sinais vitais, antisepsia do paciente e equipe de enfermagem e médica, sondagens vesicais e nasogástricas, instalação de soroterapia, administração de medicação oral e parenteral), a ocupação do leito em ambulatório, monitorização cardíaca, saturação de Oxigênio e Gás Carbônico, EPI - Equipamento de Proteção Individual (luvas de procedimentos, toucas, máscaras, propés, tanto para equipe quanto para o paciente). Inclui também materiais para antisepsia e substâncias antissépticas e leito para observação.

5.1.4 PERMANÊNCIA AMBULATORIAL/ HOSPITALAR E CLÍNICAS ACIMA DE 6h: remunera todo o trabalho da equipe de enfermagem (verificação de sinais vitais, antisepsia do paciente e equipe de enfermagem e médica, sondagens vesicais e nasogástricas, instalação de soroterapia, administração de medicação oral e parenteral, a ocupação do leito em ambulatório, monitorização cardíaca, saturação de Oxigênio e Gás Carbônico, EPI - Equipamento de Proteção Individual (luvas de procedimentos, toucas, máscaras, propés, tanto para equipe quanto para o paciente). Inclui também materiais para antisepsia e substâncias antissépticas e leito para observação.

5.1.5 SALA DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS/ CIRURGIA AMBULATORIAL: compreende serviços de enfermagem, assepsia e antisepsia, EPI - Equipamento de Proteção Individual (luvas de procedimentos, toucas, máscaras, propés, tanto para equipe quanto para o paciente). Inclui também materiais para antisepsia e substâncias antissépticas e leito para observação. Não compreende: material de consumo (descartáveis ou não), medicamentos, gasoterapia, equipamento não descritos acima e honorários médicos.

5.1.6 SALA INFUSÃO DE QUIMIOTERAPIA AMBULATORIAL: compreende serviços de enfermagem, assepsia e antisepsia EPI - Equipamento de Proteção Individual (luvas de procedimentos, toucas, máscaras, propés, tanto para equipe quanto para o paciente). Inclui também materiais para antisepsia e substâncias antissépticas com a inclusão de capela de fluxo laminar, leito e ou poltrona, roupa e bomba de infusão. Não compreende: medicações, materiais de consumo (descartáveis ou não) e honorários médicos.

5.1.7 SALA DE PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS AMBULATORIAL: compreende serra para retirada de gesso, antisepsia e assepsia e serviços de enfermagem e EPI - Equipamento de Proteção Individual (luvas de procedimentos, toucas, máscaras, propés, tanto para equipe quanto para o paciente). Inclui também materiais para antisepsia e substâncias antissépticas. Não compreende: material descartável, medicamentos e honorários médicos.

5.1.8 INFUSÃO MEDICAMENTOSA- PA E AMBULATÓRIO (EXCETO QUIMIOTERAPIA): compreende equipamentos próprios para o procedimento e os necessários para monitorização do paciente, serviços de enfermagem, assepsia e antisepsia, leito e ou poltrona, roupa e bomba de infusão. Não compreende: medicações, materiais de consumo (descartáveis ou não) e honorários médicos.

5.1.9 SALA DE HEMODINÂMICA E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA: destinada à realização de procedimento de Hemodinâmica e Radiologia intervencionista (realização de exames invasivos como cateterismo cardíaco e outros). Compreende: Instalação da sala; Equipamentos referentes aos procedimentos; Serviço de enfermagem do procedimento; Desfibrilador; Equipamentos/Instrumental Cirúrgico; Equipamentos/Instrumental de Anestesia; Equipamentos para monitorização; Assepsia e antisepsia da equipe e paciente;

5.1.10 SALA DE HEMODIÁLISE: remunera todo o trabalho da equipe de enfermagem (verificação de sinais vitais, antisepsia do paciente e equipe de enfermagem e médica, sondagens vesicais e nasogástricas, instalação de soroterapia, administração de medicação oral e parenteral, a ocupação do leito em ambulatório, monitorização cardíaca, saturação de Oxigênio e Gás Carbônico, EPI - Equipamento de Proteção Individual (luvas de procedimentos, toucas, máscaras, propés, tanto para equipe quanto para o paciente). Inclui também materiais para antisepsia e substâncias antissépticas e leito para observação, uso de máquinas de hemodiálise e seus componentes para limpeza da máquina (internamente ou externamente). Não compreende: material de consumo (descartáveis ou não), gasoterapia, equipamento não descritos acima e honorários médicos.

5.1.11 SALA DE RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA: compreende leito para recuperação e acessórios, serviços de enfermagem do procedimento, limpeza e desinfecção ambiental, assepsia e antisepsia da equipe médica, roupa permanente, campos cirúrgicos e compressas, lavagem e esterilização de material, EPI - Equipamento de Proteção Individual (luvas de procedimentos, toucas, máscaras, propés, tanto para equipe quanto para o paciente). Inclui também materiais para antisepsia e substâncias antissépticas e leito para observação, todos os equipamentos necessários ao atendimento do paciente, Oxímetro de Pulso, Aspirador a vácuo e elétrico, Desfibrilador e Cardioversor, Monitor Cardíaco, Bomba de Infusão, Ventilador Mecânico e material de proteção individual. Não compreende materiais descartáveis, medicações, gasoterapia e honorários médicos.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A gestão será de responsabilidade da Fiscalização Administrativa, através de seus gestores e fiscais de contratos.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 O pagamento considerará o período de faturamento mensal.

7.2 Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes do REFERENCIAL DE CUSTOS, conforme Anexo deste Projeto Básico.

7.3 Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional responsável (médico, cirurgião dentista, etc.) e a data da consulta ou procedimento realizado.

7.4 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx / SAMMED / PASS / SAMEx-Cmb qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes do Referencial de Custos, salvo o direito do mencionado beneficiário optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

7.5 Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador.

7.6 Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar um Termo de Ajuste Prévio (anexo aos termos de contrato), tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o aludido Termo.

7.7 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

7.8 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas/notas fiscais o período de competência do faturamento (mês e ano).

7.9 Não havendo pendências na aferição das faturas, a Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado será solicitada e deverá ser emitida em nome do 53º Batalhão de Infantaria de Selva, portador do CNPJ Nº 09.579.843/0001-69 e 09.579.843/0002-40, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

7.10 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data da Liquidação da Nota Fiscal.

7.11 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das notas fiscais.

7.12 Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador.

7.13 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.14 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.15 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

7.16 Quanto da aferição das faturas:

7.16.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

7.16.2 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, no prazo de até 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, por meio do Relatório de Glosas;

7.16.3 A CREDENCIADA deverá responder o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, e terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para se manifestar, caso não concorde com a glosa aplicada, caso não houver interposição no período, a fatura será paga como glosa acatada.

7.16.4 A não observância do prazo de 05 (cinco) dias corridos para manifestação pelo CREDENCIADO, resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior, exceto administrativamente;

7.16.5 O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 24 da Lei nº 9.784/99;

7.16.6 A CREDENCIANTE, se for o caso, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para julgar o recurso de glosa administrativa apresentado pela CREDENCIADA;

7.16.7 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação;

7.16.8 Caso o Setor de Lisura da CONTRATANTE não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, à 5ª Região Militar, observado o procedimento posto nos artigos 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999;

7.16.9 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO;

7.16.10 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO;

7.16.11 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.16.12 O pagamento considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS na data de realização do atendimento, observados os critérios estabelecidos no item 14 deste Projeto Básico (Termo de Referência).

7.16.13 Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.

7.16.14 Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.16.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

7.16.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16.17 Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

7.16.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16.19 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.

7.16.20 O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital.

8.2 Dessa forma, configura-se a inviabilidade de competição, restando, assim, a contratação por meio de credenciamento, encontrando amparo legal no Artigo 79, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.080.861,13

9.1 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A demanda do órgão tem como base os cálculos de consumo e a projeção de consumo para 2024, conforme detalhado no ETP.

O custo estimado total para o exercício de 2025 é de R\$ 1.080.861,13 (um milhão oitenta mil oitocentos e sessenta e um reais e treze centavos), considerando os valores médios obtidos do consumo dos anos de 2022, 2023, 2024, sendo admitido acréscimo do percentual de reajuste.

No cálculo de demanda futura estimada projetada considerado 30% de acréscimo para possíveis variações na demandas.

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme recursos do programa de trabalho para beneficiários do FUSEx: em consonância com o inciso VII do Art. 12 da Lei nº 14.133/21, serão provenientes da **Gestão 160505 – Tesouro Nacional e Gestão 167086 – Fundo do Exército**, oriundos dos Programas de Trabalho (PT) abaixo especificados, na **Natureza de Despesa (ND) 33.90.36 – serviço de pessoa física e ND 33.90.39 – serviço de pessoa jurídica**:

10.1.1 FuSEx: Programa de Trabalho 05.302.0637.2887.0001 – manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional;

10.1.2 SAMMED: Programa de Trabalho 05.302.0637.2059.0001 – atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional;

10.1.3 PASS: Programa de Trabalho 05.301.0750.2004.0001 – assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus e seus dependentes – nacional; 10

10.1.4 SAMEx-Cmb: Programa de Trabalho 05.302.0637.20G5.0001 – FEB, nacional.

10.1.5 A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35 /2011.

11. Documentos para Habilitação

11.0 O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.

11.1 Habilitação jurídica:

11.1.1 Para a Organização Civil de Saúde (OCS):

11.1.1.1 Ficha Cadastro, conforme modelo anexo ao Edital de Credenciamento;

11.1.1.2 Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

11.1.1.3 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.1.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.1.5 No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.1.6 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

11.1.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.1.1.8 Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura

11.1.1.9 Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

11.1.1.10 No caso de exercício de atividades que exijam autorização específica de órgão competente de fiscalização, federal, estadual ou municipal, apresentar ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação específica;

11.1.2 Para o Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

11.1.2.1 Ficha Cadastro, conforme modelo anexo ao Edital de Credenciamento;

11.1.2.2 Cédula de identidade ou documento equivalente;

11.1.2.3 Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do Art. 7º, parágrafo 1º, inciso III, do Código Eleitoral;

11.1.2.4 Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.1.2.5 Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.1.2.6 No caso de exercício de atividades que exijam autorização específica de órgão competente de fiscalização, federal, estadual ou municipal, apresentar ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação específica;

11.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

11.2.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

11.2.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2.1.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

11.2.1.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.2.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011;

11.2.1.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

11.2.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

11.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

11.2.2.3 Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

11.2.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.2.2.5 Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato;

11.2.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011;

11.2.2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

11.2.2.9 Caso o interessado faça jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar n.º 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

11.2.2.10 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa;

11.2.2.11 Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.

11.3 Qualificação econômico-financeira:

11.3.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

11.3.1.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.3.1.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data do requerimento;

11.3.1.3 No caso de pessoa jurídica constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.3.1.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

11.3.1.5 Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.3.1.6 A comprovação da boa situação financeira da pessoa jurídica será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas: $LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$ $SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$ $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

11.3.1.7 A pessoa jurídica que apresentar resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total estimado da contratação.

11.4 Qualificação técnica:

11.4.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

11.4.1.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados; Para o responsável técnico da OCS:

11.4.1.2 Cédula de identidade ou documento equivalente;

11.4.1.3 Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.4.1.4 Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente; Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo os seguintes dados:

11.4.1.5 Nome completo;

11.4.1.6 Especialidade clínica;

11.4.1.7 Número de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.4.1.8 Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos necessários para a especialidade;

11.4.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

11.4.2.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

11.4.2.2 Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

11.4.2.3 Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos necessários para a especialidade;

11.5 Declarações complementares:

11.5.1 Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;

11.5.2 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;

11.5.3 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;

11.5.4 Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 1991, conforme modelo do Anexo;

11.6 Para as cooperativas: além dos demais documentos pertinentes de habilitação, a sociedade cooperativa também deverá apresentar, conforme o item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 05, de 2017:

11.6.1 Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, no inciso I do art. 21 e nos parágrafos 2º a 6º do art. 42 da Lei n.º 5.764, de 1971; 11.6.2 Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados; 12.6.3 Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço

11.6.4 Registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;

11.6.5 Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.6.6 Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971;

12.6.7 Ata de fundação;

11.6.8 Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

11.6.9 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

12.6.10 Editais de convocação das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias;

11.6.11 Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

11.6.12 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento;

11.7 Na contratação de sociedades cooperativas, o Órgão deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.

11.8 Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.9 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11 Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12 O interessado poderá utilizar o cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para comprovar sua habilitação, ficando assim dispensado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, abrangidos pelo referido cadastro, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018.

11.13 A Comissão de Credenciamento consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.14 Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências do Edital, sob pena de inabilitação.

11.15 A Comissão de Credenciamento decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Sou de parecer favorável

HUMBERTO IVAR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR

Autoridade competente